Informativo

PHMP.COM.BR | OUTUBRO| 2022

REGULARIZE

NEGOCIAÇÕES COM CONDIÇÕES DIFERENCIADAS SÃO PRORROGADAS ATÉ 31 DE OUTUBRO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional prorrogou o prazo de adesão às negociações com condições diferenciadas – desconto, entrada facilitada e prazo ampliado para pagamento. Agora os contribuintes têm até 31 de outubro para aderir às transações, no portal Regularize. O prazo para desistência de uma negociação para aderir a outra é até 30 de setembro. Ao desistir de uma negociação, além de perder eventuais benefícios, não é possível voltar atrás. Por isso, é importante conferir as condições para adesão e também comparar os benefícios. Vale destacar que as negociações abrangem os débitos inscritos até 30 de junho de 2022. Há duas negociações, no entanto, que possuem regra diferenciada: a Transação de Pequeno Valor, exige que a inscrição tenha um ano na data da adesão, e a Transação de Pequeno Valor do Simples Nacional que contempla apenas débitos inscritos até 31 de dezembro de 2021. Fonte: https://bit.ly/3RFIEGp

BEM PENHORADO POR CREDOR, NÃO ASSEGURA PRIORIDADE NO RECEBIMENTO

O fato de um credor em processo judicial, ser o primeiro a registrar a penhora de um bem do devedor, não lhe assegura a prioridade no seu recebimento, quando houver débitos originários de tributos ou trabalhistas, por se tratarem de créditos privilegiados. Nesse sentido, em recente decisão, o STJ consolidou o posicionamento de que a Fazenda Pública tem preferência para habilitar seu crédito em uma arrematação de bem em processo executivo movido por terceiro, mesmo que tal bem sequer tenha sido penhorado anteriormente pelo próprio fisco.

CONCORRÊNCIA DESLEAL: USO DE MARCA CONCORRENTE EM LINKS PATROCINADOS

O STJ julgou como concorrência desleal, conduta de empresa que utilizou marca alheia como palavra-chave nos links patrocinados do Google para obter resultado privilegiado nas buscas e captar clientes. A ação foi movida por companhia de turismo e, segundo ela, quando da pesquisa no Google usando o seu nome como palavra-chave, o buscador mostrava como primeiro resultado a página de outra empresa – prestadora do mesmo serviço. Foi reconhecido o uso indevido da marca e houve condenação em danos morais.

NOVA LEI REGULAMENTA TELETRABALHO E ALTERA REGRAS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2022, a norma que decorre da Medida Provisória 1108/22, aprovada pelo Congresso Nacional com alterações. A norma define teletrabalho (ou trabalho remoto) como a prestação de serviços fora das dependências da firma, de maneira preponderante ou híbrida, que não pode ser caracterizada como trabalho externo. A prestação de serviços nessa modalidade deverá constar expressamente do contrato de trabalho. Em relação ao auxílio-alimentação (conhecido também como vale-refeição), a lei determina que seja destinado exclusivamente aos pagamentos em restaurantes e similares ou de gêneros alimentícios comprados no comércio. O empregador está agora proibido de receber descontos na contratação do fornecedor dos tíquetes. Fonte: https://bit.ly/3yqYU7r

PHMP ADVOGADOS
PIAZERA · HERTEL · MANSKE · PACHER

WEBINAR
AUTOSSERVIÇO NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO – SELF SERVICE

19.10.2022 I 8h30
Assista pelo nosso canal no YouTube ou Site: phmp.com.br I Evento gratuito